



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

PARECER JURÍDICO

Origem: Executivo Municipal

Assunto: O Chefe do Poder Executivo solicita parecer sobre doação de terra aos munícipes para fins de desativação e fechamento de poços e fossas e dá outras providências

I - Análise do Projeto de Lei

Este parecer tem como objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei que autoriza a doação de cargas de terra para a população, especificamente para a finalidade de tapar poços e fossas. A análise será feita à luz dos princípios constitucionais e da legislação pertinente.

finalidade de atender à necessidade da população de manter adequadas as condições sanitárias de seus domicílios, permitindo a doação de cargas de terra para a cobertura de poços e fossas e outras necessidades similares. A medida visa contribuir para a saúde pública e a melhoria das condições de vida dos munícipes.

No tocante ao mérito, A doação de cargas de terra deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

É necessário que a doação siga critérios claros e objetivos, a fim de evitar práticas discriminatórias ou favorecimento.

O município possui competência para legislar sobre questões de interesse local, conforme o artigo 30 da Constituição Federal. A doação de bens públicos para fins de utilidade pública se enquadra nas atribuições municipais.

Além disso, a Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) estabelece diretrizes para o saneamento, incluindo a necessidade de garantir condições sanitárias adequadas, o que reforça a importância da medida proposta.



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

II - Conclusão

Face ao exposto, concluo que o projeto é formalmente regular e legal, e pode ser considerada uma medida relevante para a promoção da saúde pública e do bem-estar social, desde que observados os princípios da administração pública e a legislação aplicável.

Corbélia/Pr, 10 de janeiro de 2025.

Maico José Aldebrand
MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município

OAB/PR 100.385